

Guia Operacional - Recolhimento Compulsório

Atualizado em: 31/1/17

Modalidade/Legislação	Instituições	Alíquota/Base de Incidência
<ul style="list-style-type: none"> Depósitos à vista recursos em trânsito de terceiros; cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados; cheques administrativos; contratos de assunção de obrigações, vinculados a operações realizadas no País; obrigações por prestação de serviços de pagamento; e recursos de garantias realizadas (Circ.nº 3.632, art. 2º)(1). <p>Base legal: Circ. nºs 3.632/13, 3.416/08 e 3.655/13.</p>	<p>Bancos Múltiplos e de Investimento, titulares de conta Reservas Bancárias; Bancos Comerciais e Caixas Econômicas (Circ. nº 3.632, art. 1º).</p>	<p>Alíquota: 44% até os períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 2 e 18 de junho de 2014, para as instituições do Grupo A, e em 9 e 25 de junho de 2014, para as instituições do Grupo B. Posteriormente, 45% (Circ.nº 3.632, art. 4º) (2).</p> <p>Base de cálculo: média dos saldos diários deduzida de R\$ 70 milhões (Circ.nº 3.632, art. 3º).</p> <p>Recolhimento: em espécie, sem remuneração . A instituição fica isenta se a exigibilidade for igual ou inferior a R\$ 500 mil (Circ. nº 3.632, art. 5º).</p>
<ul style="list-style-type: none"> Depósitos a prazo, rec. de aceites cambiais, cédulas de debêntures, títulos de emissão própria e contratos de assunção de obrigações (vinculadas a operações no exterior) (Circ. nº 3.569, art.2º). Depósito Interfinanceiros de Sociedade de Arrendamento Mercantil (Circ. nº 3.569, art.2º). <p>Base legal: Circ. nºs 3.569/11 e Circ. nº 3.655/13,</p>	<p>Bancos Múltiplos, Comerciais, de Investimento, de Desenvolvimento; de Câmbio; Caixa Econômica e SCFI (Circ. nº 3.569, art.1º).</p>	<p>Alíquota: 36% (Circ. nº 3.569, art.4) + adicional de 0% (Circ. nº 3.655, art.2º,I). (3).</p> <p>Base de cálculo: Média aritmética dos VSR deduzida de R\$ 30 milhões (Circ. nº 3.569, art.3º).</p> <p>Do total da exigibilidade serão deduzidos (Circ. nº 3.569, art.5º^{oii}):</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 3 bilhões por IF com Nível I do PR < R\$ 3 bi; - R\$ 2 bi por IF com R\$ 3 bi ≤ Nível I do PR < R\$ 10 bi; - R\$ 1 bi por IF com R\$ 10 bi ≤ Nível I do PR < R\$ 15 bi; e - zero por IF com Nível I do PR ≥ R\$ 15 bi. <p>Recolhimento: Em espécie, remunerado parcialmente pela Selic (Circ. nº 3.569, art.6º e 10) (6). A instituição fica isenta se a exigibilidade for ≤ R\$ 500 mil (Circ. nº 3.569, art.5º, §3º). O recolhimento poderá ser deduzido do valor de títulos, direitos creditórios e quotas de fundos, entre outros ativos e operações (DI) adquiridos e/ou realizadas de/com IF com PR de até R\$ 3,5</p>



		bilhões. Dedução limitada a 60% da exigibilidade . (4)
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos de depósitos e garantias realizadas; e contratos de assunção de obrigações, vinculados a operações realizadas no País (art 2°). • Depósitos de domiciliados no exterior; depósitos obrigatórios; depósitos vinculados (art 2°). <p>Base legal: Circ. nº 3.090/02, art 3° ao 5°.</p>	Bancos Múltiplos e de Investimento, não titulares de conta Reservas Bancárias; e SCFI (art. 1°).	<p>Alíquota: 45% (art. 4°)</p> <p>Base de cálculo: soma das parcelas I e II. Média dos VSR de cada parcela deduzida de R\$ 2 milhões (art. 3°).</p> <p>Recolhimento: em espécie, sem remuneração. A instituição fica isenta se exigibilidade for igual ou inferior a R\$ 10 mil (art. 5° e 6°).</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Depósitos de poupança. <p>Base legal: Circ. nºs 3.093/02 e 3.655/13; Anexo à Res. nº 3.932/10, art 1°, com redação dada pela Res. nº 4.410,</p> <p>(*) Para Poupança Rural, ver Res. nºs 3.705/09 e 4.411/15, e Circ. nº 3.757/15.</p>	Bancos Múltiplos (carteira de crédito imobiliário); Bancos Comerciais; SCI; APE; e CEF.	<p>Alíquota: 24,5% (Circ. nº 3.093, art. 4°)+ adicional de 5,5% (Circ. nº 3.655, art.2°,II) (3) (Reg. anexo à Res. nº 3.932, art.1)</p> <p>Base de cálculo: média dos saldos diários de uma semana (Circ. nº 3.093, art. 3°).</p> <p>Recolhimento: em espécie, remunerado mensalmente por 80% da remuneração da poupança (Reg. anexo à Res. nº 3.932, art.18,II)..</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Posição vendida de câmbio. 	Bancos comerciais, múltiplos, de	Alíquota: 0% para IFs independentes (Circ. nº 3.548, art. 4°) (5) :



<p>Base legal: Circ. nº 3.548/11.</p>	<p>desenvolvimento, de investimento, de câmbio e caixas econômicas, autorizados a operar no mercado de câmbio.</p>	<p>Base de cálculo (IFs independentes): posição diária vendida de câmbio média aritmética dos VSRi apurados nos dias do período de cálculo, deduzida de US\$ 3 bilhões, convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax". O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos (Circ. nº 3.548, art. 3º).</p> <p>Recolhimento: Em espécie, no segundo dia útil posterior à data de apuração da posição diária vendida de câmbio, não fazendo jus a remuneração ou a correção cambial. As instituições cujo valor do recolhimento apurado seja igual ou inferior a R\$ 100 mil estão isentas do recolhimento (Circ. nº 3.548, art. 9º e 10º).</p>
<p>Notas: (1) São isentos os valores inscritos nas rubricas Ordens de Pagamento em Moedas Estrangeiras e Ordens de Pagamento em Moedas Estrangeiras - Taxas Flutuantes; os depósitos à vista, de aviso prévio e os para investimentos captados por instituições financeiras públicas federais e estaduais efetuados pelos respectivos governos e por autarquias e sociedades de economia mista de cujos capitais participem majoritariamente os respectivos governos; bem como os depósitos à vista, de aviso prévio e os para investimentos captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva unidade federativa (Circ. nº 3.632, art. 2º, §1º). (2) A instituição deve manter saldo diário na conta reservas bancárias de, no mínimo, 80% da exigibilidade apurada para o respectivo período de movimentação (Circ. nº 3.632, art. 6º, §3º). (3) A exigibilidade adicional será deduzida de uma das seguintes parcelas: a) R\$ 3 bilhões por IF com Nível I do PR < R\$ 2 bi; b) R\$ 2 bi por IF com R\$ 2 bi ≤ Nível I do PR < R\$ 5 bi; c) R\$ 1 bi por IF com R\$ 5 bi ≤ Nível I do PR < R\$ 15 bi; e d) zero pelas demais (Circ. nº 3.655, art.4º). O recolhimento se dará em espécie, remunerado pela Taxa SELIC (Circ. nº 3.655, art.3º e 5º). A instituição fica isenta se a exigibilidade adicional for ≤ R\$ 500 mil (Circ. nº 3.655, art.4º, §3º). (4) Arts. 11 e 12 da Circular nº 3.569/11. (5) No caso de conglomerado financeiro, o valor a ser recolhido é calculado com base na soma das posições diárias vendidas menos as posições diárias compradas de câmbio das instituições financeiras integrantes do conglomerado (Circ. nº 3.548, art. 5º). O valor deve ser recolhido pela instituição líder do conglomerado financeiro e corresponde à aplicação da alíquota de 0% sobre a média aritmética dos VSRc apurados nos dias do período de cálculo, deduzida de US\$ 3 bilhões, convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax" (Circ. nº 3.548, art. 6º e 7º).. (6) Valor da exigibilidade multiplicada pelo percentual de 80% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 13 e 24 de fevereiro de 2012; 75% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 9 e 20 de abril de 2012; 64% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 11 e 22 de junho de 2012; 50% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 15 e 26 de outubro de 2012; 64% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 10 e 21 de fevereiro de 2014; 73% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 14 e 25 de abril de 2014; 82% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 9 e 20 de junho de 2014; e 100% a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 11 e 22 de agosto de 2014.</p>		

ⁱ Alterado pela Circular 3.823/17, art.4º

ⁱⁱ Alterado pela Circular 3.823/17, art.6º

